



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA TOQUE DE RESTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAMBAU, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 A 14 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 24 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, excepcionalmente, toque de restrição no Município de Tambaú, a partir de 26 de fevereiro de 2021 até 14 de março de 2021, no horário das 23h às 5h.

§ 1º - no período estabelecido no caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção dos serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, bem como atividade industrial e funerárias.

§ 2º - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e demais atividades similares estão autorizadas a funcionar de acordo com o disposto no Decreto 3.357, de 04 de fevereiro de 2021, que

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estendido o serviço delivery e drive thru até às 22h, desde de que forneça ao profissional que realizar as entregas, declaração de efetivo exercício emitida pelo empregador, nos termos do Anexo I.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 3º - No período de restrição de que trata este Decreto, postos de gasolina somente poderão funcionar para abastecer veículos oficiais e funerários.

§ 4º - A circulação de pessoas no período de restrição fica adstrito aos casos de urgência e emergência, mediante comprovação do fato à Autoridade Sanitária ou Policial.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária, juntamente com a Polícia Militar irão intensificar as medidas de fiscalização para, em ação conjunta ou isolada, evitarem aglomeração e descumprimento às demais normas sanitárias decorrentes da ação preventiva de combate ao COVID 19, aplicando as seguintes penalidades:

I – No caso de realização ou participação em festas, eventos, encontros, convenções, ou quaisquer outras atividades sociais que gerem aglomeração, em locais públicos e privados:

a) multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os proprietários e possuidores de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a qualquer título, propriedade na qual estava sendo promovida a festa, evento, convenção ou atividade social.

b) multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu festa, evento, convenção ou atividade social.

Art. 3º - Além da imposição das penalidades previstas no artigo 2º deste decreto, o agente da Vigilância Sanitária deverá comunicar o fato para a autoridade policial local, quando a atividade fiscalizatória não for conjunta, com vistas a apuração de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e, caso haja menores envolvidos ao Conselho Tutelar para as providências no âmbito do Direito da Infância e Juventude.

Art. 4º - As multas de que trata esse Decreto deverão ser quitadas sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 5º - Excetuam-se do quanto disposto neste Decreto, as atividades econômicas objeto de regulamentação específica, desde que respeitados os protocolos sanitários correspondentes.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO - 01 – DECRETO Nº 3.388/2021

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, declaro que o empregado _____(nome),

RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição até às 23h20.

Tambaú, ____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento